## DECRETO Nº 1.843, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** o momento atípico por que passa a sociedade mundial, brasileira, capixaba e dominguense em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19);

## **DECRETA**:

Art. 1º A infringência às determinações constantes nos Decretos e demais atos expedidos por autoridades municipais que veiculam medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), acarretará na aplicação das seguintes sanções:

I – Advertência:

II – Interdição;

III – Cassação da licença sanitária;

IV – Multa;

V- Condução coercitiva.

Paragrafo Único - A Equipe de Fiscalização, nomeada por meio de portaria, poderá, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, aplicar em descumprimento aos Decretos no combate ao enfrentamento do coronavírus (COVID-19), alternativa ou cumulativamente as penas previstas neste artigo.

Art. 2° A pena de Advertência será aplicada pela Equipe de Fiscalização, na violação cometida pelo infrator, às proibições estatuídas nos Decretos Municipais em combate ao enfrentamento do coronavírus (COVID-19), bem como nos Decretos do Governo do Estado do Espírito Santo.

- I A Advertência será realizada por escrito, e deve obrigatoriamente constar a previsão legal da violação, o nome do infrator, seu CPF/CNPJ, endereço, data, bem como a ciência do infrator quanto à aplicação da pena de multa e interdição em caso de reincidência da conduta penalizada com advertência;
- II A Advertência será feita em duas vias, sendo uma de posse da Equipe de Fiscalização e outra do infrator, devendo o advertido assinar, ratificando a ciência da pena imposta.
  Caso o infrator se negue a assinar deverá a Equipe certificar o ocorrido.
- Art. 3° A pena de Interdição será cumulada com a pena de multa, e aplicada quando em patrulha, a Equipe de Fiscalização fizer abordagem e o estabelecimento já advertido, reincidir na mesma conduta.

Paragrafo Único - Será de 03 (três) dias o fechamento do estabelecimento comercial, e na porta deverá ser fixado cartaz de interdição, devidamente assinado pela Equipe de Fiscalização.

- Art. 4° A multa pelo descumprimento das medidas sanitárias para contenção da proliferação da COVID-19 será arbitrada com base no art. 122, I e parágrafo único, da Lei Municipal nº 673/2011.
- §1º Estando classificada como infração leve, a Multa será aplicada no valor de 100 (cem) VRTE, e ocorrerá em conformidade com o previsto no artigo anterior.
- §2º Nos casos de penalização de multa, a Equipe de Fiscalização informará ao Setor Tributário os dados do estabelecimento comercial que descumpriu a determinação, que deverá emitir Documento de Arrecadação Municipal, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento.
- §3º O não pagamento da multa no prazo previsto incluirá o devedor na listagem de dívida ativa, conforme art. 127, da Lei Municipal nº 673/2011.
- Art. 5° A pena de Cassação da Licença Sanitária será aplicada quando o infrator com estabelecimento interditado, descumprir a ordem de mantê-lo fechado, conforme dispõe o art. 8°, II, da Lei Municipal nº 673/2011.

Paragrafo Único - A cassação que trata o caput deste artigo perdurará enquanto mantidas no

âmbito do município de São Domingos do Norte/ES, as medidas de enfrentamento da

emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 6° A condução coercitiva será aplicada para aquele cidadão que descumprir a

determinação médica de guardar quarentena, e será cumulada com pena de multa disposta

no art. 3° deste Decreto.

Art. 7° Da data da aplicação da pena poderá ser apresentada defesa em até 02 (dois) dias,

sendo direcionada à Equipe de Fiscalização, devendo ser protocolada no protocolo geral da

Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES, que no prazo de 05 (cinco) dias

analisará decidindo pela manutenção ou cancelamento da aplicação imposta.

Paragrafo Único - Caso a defesa não seja acolhida, o infrator, no prazo de 02 (dois) dias,

poderá apresentar recurso à Prefeita, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para analisar as

razões recursais e proferir decisão.

Art. 8° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar

o Estado de Emergência/Calamidade causado pela COVID-19.

Art. 9° Revogam-se as disposições em contrário previstas em Decretos anteriores.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte- ES, 02 de agosto de 2021.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal